



10 de julho de 2013
005/2013-DO

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA – Emissores, Escrituradores e Agentes de Custódia

Ref.: Alteração nos Procedimentos de Depósito e Retirada de Ativos.

Informamos que o prazo previsto para a implantação dos novos procedimentos de depósito e retirada de ativos, conforme divulgado no Ofício Circular 041/2013-DP, de 17/06/2013, será postergado para **13/09/2013**. A extensão do prazo visa atender às solicitações dos participantes do mercado por maior tempo hábil para a adaptação em seus respectivos sistemas.

Adicionalmente, informamos uma correção no texto divulgado por meio do Ofício Circular 041/2013-DP, de 17/06/2013. No processo de retirada de ativos, para a carteira com a denominação “Ativos em processo de retirada”, deverá ser considerado código 3103-8.

Dessa forma, segue a redação divulgada originalmente já contemplando os ajustes mencionados.

Visando oferecer mais segurança aos participantes de mercado e aos investidores, a partir de **13/09/2013**, os procedimentos de depósito e retirada de ativos na Central Depositária da BM&FBOVESPA serão alterados.

Os ativos que estiverem em processo de depósito serão refletidos nas contas de custódia dos investidores, em caráter provisório, e estarão indisponíveis para movimentação até a efetiva confirmação do depósito por parte do emissor do ativo ou de seu escriturador. Somente após essa confirmação, os ativos em processo de depósito ficarão disponíveis para livre movimentação. Ressalta-se que esse procedimento será aplicado a todos os agentes de custódia, inclusive àqueles que atualmente possuam um agente de compensação corresponsável.



005/2013-DO

.2.

Em relação ao processo de retirada, no ato de sua solicitação, os ativos serão bloqueados para movimentação e aguardarão a confirmação da retirada por parte do emissor do ativo ou de seu escriturador. Após essa confirmação, o ativo deixará de compor o saldo do investidor na Central Depositária da BM&FBOVESPA, passando a constar diretamente dos registros do emissor.

Para a operacionalização dos novos fluxos de depósito e retirada de ativos, a Central Depositária da BM&FBOVESPA utilizará três novas carteiras:

- Carteira **2103-2**, com a denominação “Ativos em processo de depósito”, para depósito de ativos do mercado de bolsa;
- Carteira **5103-9**, com a denominação “Ativos em processo de depósito”, para depósito de ativos do mercado de balcão organizado; e
- Carteira **3103-8**, com a denominação “Ativos em processo de retirada”, para retirada de ativos do mercado de bolsa e balcão organizado.

Em caso de não confirmação das instruções de depósito e/ou retirada de ativos por parte do emissor do ativo ou por seu escriturador, os saldos retornarão para a situação prévia à solicitação, ou seja, continuarão refletidos exclusivamente nos registros do emissor no caso de solicitações de depósito ou retornarão para a carteira de livre movimentação do investidor no caso de solicitações de retirada.

Os saldos que estiverem temporariamente indisponíveis nas novas carteiras de “Ativos em processo de depósito” e “Ativos em processo de retirada” serão devidamente informados aos respectivos titulares por meio do Extrato de Custódia e do Canal Eletrônico do Investidor (CEI).

A seguir, estão descritos os processos de depósito e retirada, considerando as alterações (sublinhadas) mencionadas anteriormente.

Processo de Depósito de Ativos

1. O depósito do ativo é solicitado pelo agente de custódia, a pedido do investidor, por meio do envio da documentação necessária e da Ordem de Transferência de Ativos (OTA) para o emissor responsável pelo ativo-objeto do depósito ou para seu escriturador.
2. O emissor ou o seu escriturador valida a documentação e, estando esta em conformidade, encaminha à Central Depositária da BM&FBOVESPA as instruções de depósito de ativos e aguarda a





005/2013-DO

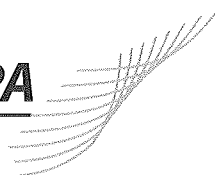
.3.

confirmação (duplo comando) da Central Depositária para a efetivação do depósito.

- 2.1 No caso de depósito manual, o agente de custódia retira junto ao emissor ou ao seu escriturador o comprovante da instrução de depósito e o encaminha para a Central Depositária da BM&FBOVESPA, em conjunto com a documentação de solicitação de depósito.
3. A Central Depositária da BM&FBOVESPA processa as instruções de depósito de ativos.
 - 3.1 As instruções consideradas válidas são disponibilizadas para a confirmação do agente de custódia solicitante.
 - 3.2 As instruções de depósito de ativos rejeitadas são informadas ao emissor ou ao seu escriturador.
4. O agente de custódia confirma as instruções de depósito de ativos, pendentes de sua autorização.
5. O saldo de ativos é registrado na conta de custódia do investidor, na carteira de “Ativos em processo de depósito” (carteira 2103-2 ou 5103-9, de acordo com o mercado), em caráter provisório, permanecendo indisponível para movimentação até a efetiva confirmação do depósito pelo emissor ou por seu escriturador.
6. O emissor ou seu escriturador recebe as confirmações (duplo comando) das instruções de depósito de ativos, efetiva a transferência dos ativos da titularidade do investidor para a propriedade fiduciária da Bolsa em seus registros e informa a Central Depositária da BM&FBOVESPA.
 - 6.1 Em caso de rejeição da instrução de depósito de ativos por parte do emissor ou de seu escriturador, ocorre o débito do saldo provisório de ativos, anteriormente registrado na conta de depósito do investidor.
7. Os saldos de ativos são transferidos para a carteira de livre movimentação (carteira 2101-6 ou 5101-2, de acordo com o mercado) e passam a estar livres para qualquer movimentação de ativos.

Processo de Retirada de Ativos

1. O agente de custódia efetua o registro da instrução de retirada de ativos diretamente nas telas dos sistemas da Central Depositária da BM&FBOVESPA.
2. O saldo de ativos registrado na conta de depósito do investidor é automaticamente transferido para a carteira de “Ativos em processo de retirada” (carteira 3103-8), em caráter provisório, permanecendo indisponível para movimentação até a efetiva confirmação da retirada pelo emissor ou por seu escriturador.



005/2013-DO


.4.

3. O emissor ou seu escriturador recebe o pedido de transferência de ativos emitido pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, transfere os ativos da propriedade fiduciária da Bolsa para a titularidade do investidor em seus registros e informa a Central Depositária.
- 3.1. Em caso de rejeição da instrução de retirada de ativos por parte do emissor ou de seu escriturador, o saldo de ativos anteriormente bloqueado torna-se livre para movimentação.
4. A Central Depositária da BM&FBOVESPA recebe a confirmação da efetivação das instruções de retirada de ativos e realiza o débito do saldo de ativos da conta de custódia do investidor.


As interfaces de comunicação (telas de sistemas, arquivos e mensagens) dos agentes de custódia, emissores e escrituradores não terão alterações em suas estruturas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria da Central Depositária pelos telefones (11) 2565-4471/4065.

Atenciosamente,



Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos e
Relações com Investidores



Daniel Sonder
Diretor Executivo Financeiro e
Corporativo